



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0474.9/2019

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Biguaçu.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão a proposição em epígrafe, de autoria do Governador do Estado, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual mereceu Parecer pela admissibilidade (fls. 14/16), tendo sido aprovada, na reunião daquele Colegiado do dia 17 de dezembro do ano em curso (fl. 17).

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

Conforme assentado no art. 1º e parágrafo único do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende doar ao Município de Biguaçu, imóvel com área total de 5.800,00 m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados), matriculado sob o nº 17.135 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu e cadastrado sob o nº 02950 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação em foco tem por finalidade restituir ao Município o imóvel por este doado ao Estado (art. 2º), uma vez que, conforme Lei nº. 12.049, de 2001, o Estado deveria construir um quartel no referido imóvel e não o fez até o presente momento e não tem a intenção de fazê-lo.

É o relatório do essencial.

II – VOTO



Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ao plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias e ou adequação ao orçamento anual.

Com efeito, o art. 3º do Projeto determina que serão de responsabilidade do município os custos e quaisquer ônus, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da doação.

Nesse sentido, verifico que a proposição não importa em aumento de despesa pública e é compatível com as peças orçamentárias vigentes, estando, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no que tange às atribuições deste órgão fracionário, considero a proposta compatível e adequada com as peças orçamentárias vigentes, **manifestando-me**, com fulcro nos arts. 73, II, 145, caput, parte final e 209, II, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0474.9/2019**, e, no mérito, em face do interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**, nos termos dos regimentais arts. 73, XII e 144, II, parte final.

Sala da Comissão,

Deputado Sargento Lima
Relator